



SINASEFE-IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefeifsul.org.br

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC-PCCTAE

PROCESSO SUAP Nº

À PROGEP/IFSUL

À COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – CRSC-PCCTAE

REQUERENTE:

CARGO:

MATRÍCULA SIAPE:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

I – DO OBJETO

O(A) requerente, servidor(a) ativo(a) em efetivo exercício, vem, respeitosamente, à presença da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências – CRSC-PCCTAE desta Instituição Federal de Ensino, requerer a **concessão do RSC-PCCTAE nível ___**, nos termos do Capítulo II da **Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026**, que institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente requerimento fundamenta-se nos seguintes dispositivos da **Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026**, que alterou a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005:

- **Art. 12-B, caput:** instituição do RSC-PCCTAE a partir de 1º de abril de 2026;
- **Art. 12-C, caput, inciso V:** RSC-PCCTAE-V como nível de reconhecimento;
- **Art. 12-C, § 3º:** concessão exclusiva a servidor ativo em efetivo exercício;
- **Art. 12-D:** requisitos a serem comprovados para fins de concessão do RSC-PCCTAE;
- **Art. 12-D, § 1º:** apresentação de documentação comprobatória e memorial perante a CRSC-PCCTAE;
- **Art. 12-E:** instituição da CRSC-PCCTAE em cada Instituição Federal de Ensino;
- **Art. 12-E, § 3º:** prazo de **120 (cento e vinte) dias** para análise do requerimento pela CRSC-PCCTAE, contados de seu protocolo;
- **Art. 12-G:** requisitos devem ter sido cumpridos no exercício do cargo;
- **Art. 12-H, caput:** efeitos financeiros a partir da data da concessão;

– SEÇÃO SINDICAL DO SINASEFE-IFSul
Rua XV de Novembro, 256 Pelotas-RS CEP 96015-000
Fone: (53) 30286077 e (53) 30276100
e-mail: sinasefe_pel@yahoo.com.br



SINASEFE-IFSu1

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefe-ifsul.org

- **Art. 12-H, § 1º:** caso a concessão ocorra em prazo superior a 120 dias, **os efeitos financeiros retroagirão ao término desse prazo;**
- **Art. 12-I:** critérios específicos de pontuação e avaliação serão estabelecidos em regulamento.

III – DA URGÊNCIA E DA PROTEÇÃO AO DIREITO DO SERVIDOR

O requerente protocola o presente pedido **tão logo vigente a lei instituidora**, ainda que pendente de decreto regulamentador, haja vista que:

1. A Lei nº 15.367/2026 é **autoaplicável** quanto ao direito de requerer e ao prazo de análise de 120 dias (arts. 12-D, 12-E e 12-H), não dependendo de regulamentação para a produção de seus efeitos principais;

2. O **§ 1º do art. 12-H** assegura expressamente que, se a concessão ocorrer após os 120 dias do protocolo, os efeitos financeiros **retroagem ao término desse prazo** – garantia que somente opera se o requerimento estiver previamente protocolado;

3. O servidor **não pode ser penalizado pela inércia ou demora da Administração**, consoante:

I. o princípio da vedação ao ***venire contra factum proprium*** (boa-fé objetiva – **art. 422 do Código Civil c/c art. 37, caput, da CF/88**), que proíbe a Administração Pública de adotar comportamento contraditório em prejuízo do administrado (STJ, REsp 47.015/SP; REsp 1.894.715-MS);

II. a jurisprudência consolidada do **STJ** (Tema Repetitivo 1.129 – Primeira Seção), no sentido de que os efeitos financeiros de atos de reconhecimento funcional retroagem à data em que o servidor implementa os requisitos legais, e não à data do ato administrativo de reconhecimento (STJ, AgInt no REsp 1.928.910-RS);

III. a jurisprudência do **STF** segundo a qual a demora injustificada da Administração gera para o servidor o direito à retroação dos efeitos pecuniários, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado (STF, RE – Tema 671 de Repercussão Geral);

IV. o **art. 5º, LXXVIII, da CF/88**, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, vedando que a lentidão administrativa esvazie o direito material do servidor;



SINASEFE-IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefe-ifsul.org

Inciso [I] – Participação em grupos de trabalho/comissões		

Inciso [II] – Projetos institucionais		
Inciso (III) -recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos		
Inciso [IV] – Responsabilidades técnico- administrativas		

– SEÇÃO SINDICAL DO SINASEFE-Ifsul
Rua XV de Novembro, 224 Pelotas-RS CEP 96015-000
Fone: (53) 30286077 e (53) 30276100 Fax: (53)30286088
e-mail: sinasefe_pel@yahoo.com.br



SINASEFE-IFSu1

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefe-ifsul.org

Inciso [V] – Função/ cargo de direção ou assessoramento		
Inciso [VI] – Produção científica/técnica		

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o(a) servidor(a):

- 1. O recebimento e protocolo imediato** deste requerimento, com registro da data para início do cômputo do prazo de **120 dias** previsto no **§ 3º do art. 12-E da Lei nº 15.367/2026**;
- 2. O processamento do requerimento** mesmo na ausência de decreto regulamentador, dada a auto aplicabilidade da norma quanto ao direito de petição e ao prazo de análise previstos nos arts. 12-D a 12-H da Lei nº 15.367/2026;
- 3. A concessão do RSC-PCCTAE nível X**, com os efeitos financeiros correspondentes ao **Incentivo à Qualificação de XX% (PERCENTUAL POR ESCRITO)** do valor do vencimento básico, conforme o **art. 12-C, § 2º, inciso V, da Lei nº 15.367/2026**;



SINASEFE-IFSul

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefe-ifsul.org

4. Caso a concessão ocorra após os 120 dias do protocolo, que os **efeitos financeiros retroajam ao término desse prazo**, nos termos do **§ 1º do art. 12-H da Lei nº 15.367/2026**, preservando os direitos do servidor contra eventual morosidade administrativa;

5. Em caso de solicitação de documentação complementar, observar-se-á o disposto no **§ 2º do art. 12-H da Lei nº 15.367/2026**, contando-se o prazo de 120 dias a partir da data da instrução completa do processo; **ressalvando-se, porém, que a exigência de documentação complementar motivada pela ausência de regulamentação específica não pode gerar ônus ao servidor**, devendo o prazo, nessa hipótese, ser contado da data do protocolo do presente requerimento, não da futura instrução, pois a lacuna regulatória é fato exclusivo da Administração e não pode ser transferida ao administrado.

6. A **notificação do requerente** acerca de quaisquer diligências ou decisões proferidas no presente processo, assegurado o direito ao contraditório e ao recurso previsto no **§ 2º do art. 12-E da Lei nº 15.367/2026**.

7. Que, na hipótese de ser solicitada documentação complementar nos termos do **§ 2º do art. 12-H da Lei nº 15.367/2026**, seja garantido ao requerente prazo razoável e proporcional para atendimento, vedando-se que a exigência de documentos decorrente da ausência de decreto regulamentador — situação imputável exclusivamente à Administração — seja utilizada como fundamento para interrupção ou reinício do prazo de 120 dias em prejuízo do servidor; sendo certo que, nessa hipótese, o marco inicial do prazo deve retroagir à data do protocolo do presente requerimento, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado e violação ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, o art. 422 do Código Civil (boa-fé objetiva) e art. 26 da LINDB (Lei nº 13.655/2018).

AVISO IMPORTANTE – LEIA ANTES DE UTILIZAR

Sobre este documento:

Este requerimento foi elaborado por um servidor público federal ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), com pós-graduação lato sensu (especialização), para fins de solicitação do RSC-PCCTAE, nos termos da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

O documento está sendo disponibilizado gratuitamente para que outros servidores que se encontrem em situação semelhante possam utilizá-lo como modelo ou referência.

Atenção — leia com cuidado:

– SEÇÃO SINDICAL DO SINASEFE-Ifsul
Rua XV de Novembro, 224 Pelotas-RS CEP 96015-000
Fone: (53) 30286077 e (53) 30276100 Fax: (53)30286088
e-mail: sinasefe_pel@yahoo.com.br



SINASEFE-IFSu1

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SINDICAL IFSUL

www.sinasefe-ifsul.org

Este documento não é garantia de direito. Trata-se de um requerimento administrativo elaborado por um servidor TAE. A concessão do RSC-PCCTAE dependerá da análise da CRSC-PCCTAE de cada instituição, da comprovação dos requisitos do art. 12-D da Lei nº 15.367/2026 e, futuramente, do decreto regulamentador.

Adapte o documento à sua realidade. Cada servidor possui uma trajetória funcional distinta. O Memorial (Seção IV) deve ser ajustado conforme os documentos efetivamente disponíveis.

Verifique o nível correto para o seu caso. Este modelo foi elaborado especificamente para o RSC-PCCTAE-V (especialização – 52%). Servidores com perfil diferente devem adaptar o nível requerido conforme o art. 12-C, § 2º, da Lei nº 15.367/2026.

Sem responsabilidade pelo uso. O autor não se responsabiliza por qualquer resultado, indeferimento, entrave administrativo ou consequência de qualquer natureza decorrente da utilização deste documento. Em caso de dúvidas jurídicas, recomenda-se consultar advogado ou o sindicato da categoria.

Contexto regulatório em construção. Este requerimento foi elaborado em 31 de março de 2026, dia seguinte à publicação da Lei nº 15.367/2026, antes da edição do decreto regulamentador. A estratégia de protocolo imediato visa exclusivamente preservar o marco temporal para fins de retroatividade dos efeitos financeiros previstos no § 1º do art. 12-H da referida lei.

Documento elaborado e disponibilizado gratuitamente por servidor do PCCTAE. Compartilhe livremente, mantendo este aviso.

Por que protocolar agora, mesmo sem decreto? O § 1º do art. 12-H garante retroatividade dos efeitos financeiros somente se o prazo de 120 dias for ultrapassado a partir do protocolo do requerimento. Se o servidor esperar a regulamentação para só então protocolar, perde o marco temporal — e os efeitos financeiros passarão a contar do dia da concessão, não do encerramento dos 120 dias.

Sobre o decreto regulamentador: O art. 12-D já lista os requisitos e o art. 12-E já institui a CRSC-PCCTAE — ambos são normas de aplicação imediata que independem de regulamento para produzirem o efeito de assegurar o protocolo e o prazo.